



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
JUÍZO DA 51ª ZONA ELEITORAL - PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM

PROCESSO Nº 0600016-18.2026.6.04.0051

CLASSE: RECURSO/IMPUGNAÇÃO DE ALISTAMENTO ELEITORAL (12557)

ASSUNTO: [Alistamento Eleitoral - Domicílio Eleitoral, Impugnação - Transferência de Domicílio Eleitoral]

RECORRENTE: BENEVENUTO DACIOLO FONSECA DOS SANTOS

Representante do(a) RECORRENTE: DOUGLAS RUI PESSOA REIS AGUIAR - AM11441

CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA

CERTIFICO que, em cumprimento ao princípio da publicidade, da segurança jurídica e para a salvaguarda dos direitos civis e políticos do interessado, que o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE-AM), nos autos do Recurso Eleitoral nº 0600016-18.2026.6.04.0051, interposto por BENEVENUTO DACIOLO FONSECA DOS SANTOS (Inscrição Eleitoral nº 2385 3069 0183), proferiu Decisão Colegiada (Acórdão) na data de 18 de junho de 2026.

CERTIFICO que, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, o Colegiado deu provimento ao referido recurso para reformar a decisão do Juízo originário e DEFERIR a transferência de domicílio eleitoral do requerente para o município de Presidente Figueiredo/AM. Conforme determinado no julgado e em harmonia com os princípios de direito eleitoral, consigna-se que o requerente possui **domicílio eleitoral nesta circunscrição**, de forma regular e válida, deferido desde a data do pedido originário, qual seja, **2 de abril de 2026**.

CERTIFICO, ainda, que o referido Acórdão transitou em julgado na data de 30 de junho de 2026, não cabendo mais qualquer recurso contra a decisão que reconheceu o direito pleiteado.

CERTIFICO, por fim, que o cumprimento material da decisão — consubstanciado na inclusão efetiva e atualização cadastral dos dados no sistema — encontra-se temporariamente sobrestado devido estritamente a **limitações operacionais e marcos temporais intransponíveis** estabelecidos pela Resolução TSE nº 23.750/2026 (Calendário Operacional do Cadastro Eleitoral). Conforme os artigos 15 e 16 da referida norma, as decisões judiciais que reformem indeferimentos comunicadas após 3 de junho de 2026 impedem o processamento do Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) originário. Portanto, a efetivação no sistema informatizado ocorrerá mediante a convocação do eleitor para formalizar novo requerimento tão logo ocorra a reabertura do Cadastro Eleitoral.

Esclarece-se que o não processamento sistêmico imediato da transferência decorre unicamente de óbice operacional de caráter normativo da Justiça Eleitoral, restando indene e plenamente reconhecida, por decisão judicial imutável, a regularidade e a vigência do seu domicílio eleitoral em Presidente Figueiredo/AM desde a data do protocolo do requerimento.

O referido é verdade e dou fé.



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-55 em 03/07/2026 16:10:23

Número do documento: 26070311414856000000116649207

<https://pje1g-am.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26070311414856000000116649207>

Assinado eletronicamente por: JHONNEE PEREIRA SILVA - 03/07/2026 12:41:48

Presidente Figueiredo/AM, 3 de julho de 2026.

JHONNEE PEREIRA SILVA
Chefe de Cartório da 051ªZE

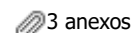


Zimbra

jhonnee.silva@tre-am.jus.br

Re: Cumprimento de decisão - URGENTE!**De :** sepc@tre-am.jus.br

Ter, 30 de jun de 2026 12:44

Assunto : Re: Cumprimento de decisão - URGENTE! 3 anexos**Para :** Jhonnee Silva <jhonnee.silva@tre-am.jus.br>**Cc :** gabcre <gabcre@tre-am.jus.br>, Seção de Procedimentos Cartorários e Disciplinar <sepc@tre-am.jus.br>, csori@tre-am.jus.br, 51ª Zona Eleitoral - Presidente Figueiredo <ze051@tre-am.jus.br>

Prezado, boa tarde,

Após análise do acórdão transitado em julgado e do cronograma operacional previsto na Resolução TSE nº 23.750/2026, verifica-se que não há procedimento a ser adotado pela Corregedoria Regional para restabelecimento do processamento do requerimento de transferência formulado via TítuloNet.

Isso porque o art. 16 da Resolução nº 23.750 estabelece que as decisões judiciais que reformem indeferimento de RAE comunicadas após 3 de junho de 2026 devem observar o disposto no art. 15, segundo o qual o interessado será convocado, após a reabertura do cadastro eleitoral, para formalizar novo requerimento, não sendo possível o processamento do RAE originário.

Ademais, o parágrafo único do art. 8º da Resolução dispõe que, após a reabertura do cadastro, não haverá processamento de RAEs formalizados em data anterior.

Assim, não é possível o recebimento do pedido anteriormente formulado via TítuloNet nem seu processamento para alteração imediata do domicílio eleitoral, devendo a decisão ser cumprida mediante convocação do eleitor para apresentação de novo requerimento após a reabertura do cadastro eleitoral.

Como medida destinada à preservação dos direitos civis e políticos do eleitor e em observância ao comando judicial transitado em julgado, sugere-se que essa Zona Eleitoral expeça certidão circunstanciada, consignando: (i) a existência do acórdão que reformou a decisão administrativa e deferiu a transferência do domicílio eleitoral; (ii) o respectivo trânsito em julgado; (iii) a impossibilidade de implementação imediata da decisão em razão das limitações operacionais e dos marcos temporais estabelecidos na Resolução TSE nº 23.750/2026; e (iv) que o cumprimento material da decisão ocorrerá mediante formalização de novo requerimento após a reabertura do Cadastro Eleitoral, nos termos dos arts. 15 e 16 da referida Resolução. Tal providência permitirá ao interessado comprovar perante terceiros que o não processamento da transferência decorre exclusivamente de impedimento operacional previsto em norma da Justiça Eleitoral, e não da inexistência do direito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado.

Solicitamos a gentileza de acusar recebimento.

Atenciosamente,

**RUY Wanderley de Carvalho Lopes****Seção de Procedimentos Cartorários e Disciplinar - SEPC**



Telefone: (92) 3632 4422

e-mail: sepc@tre-am.jus.br

Missão da Corregedoria: "Velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas."

De : Jhonnee Silva <jhonnee.silva@tre-am.jus.br>

Ter, 30 de jun de 2026 11:36

Assunto : Cumprimento de decisão - URGENTE!

 1 anexo

Para : gabcre <gabcre@tre-am.jus.br>

Cc : sepc <sepc@tre-am.jus.br>

Senhor(a) servidor(a),

Em razão do acórdão anexo, recebido nesta data por esta unidade, o qual acatou o recurso de domicílio eleitoral do requerente, solicito, com a **urgência que o caso requer, Corregedoria Geral Eleitoral realiar alterações no cadastro**, conforme calendário

Assim, será necessário, para dar cumprimento à referida decisão: i) o recebimento do pe

Solicito acusar recebimento!

At.te,

Jhonnee Pereira Silva

Chefe de Cartório da 051ªZE

Presidente Figueiredo/AM

(92) 98243-0307 (*whatsapp*)



0600016-18.2026.6.04.0051Acórdão+CertidãodeTrânsitoemJulgado.pdf

64 KB [Visualizar](#) [Download](#)



Assinatura.jpg

18 KB



CRONOGRAMA OPERACIONAL.pdf

116 KB

